



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)

Institui no Calendário Oficial do Distrito Federal, a "Semana de Combate ao Contrabando e Valorização da Legalidade".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Distrito Federal, a "Semana de Combate ao Contrabando e Valorização da Legalidade", dedicada a ações de prevenção, conscientização, informação e combate ao contrabando, descaminho, pirataria e outros ilícitos relacionados.

Parágrafo único. A Semana de Combate ao Contrabando e Valorização da Legalidade será realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º A Semana de Combate ao Contrabando e Valorização da Legalidade tem como objetivo:

- I – divulgar dados oficiais sobre os prejuízos causados pela pirataria e contrabando;
- II – conscientizar a população sobre os problemas causados pela pirataria e contrabando ao meio ambiente, ao comércio, à indústria, à economia e à segurança pública;
- III – demonstrar à população as ações realizadas relacionadas ao combate à pirataria e ao contrabando, por meio dos poderes constituídos.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Lei visa instituir no Calendário Oficial do Distrito Federal, a "Semana de Combate ao Contrabando e Valorização da Legalidade", dedicada a ações de prevenção, conscientização, informação e combate ao contrabando, descaminho, pirataria e outros ilícitos relacionados.

A pirataria de produtos industrializados e da biodiversidade não prejudica somente a indústria, prejudica também os governos e os entes estatais, pois a devida arrecadação de tributos não é realizada nesta atividade; prejudica a sociedade, pois empregos formais deixam de ser gerados e cidadãos são submetidos a condições de trabalho precárias ou análogas ao trabalho escravo; e também prejudica o desenvolvimento educacional, pois investimentos em pesquisa de novos produtos e o fomento cultural tornam-se deficitários.

Segundo dados divulgados pelo Conselho Nacional de Combate à Pirataria em 2018, ligado ao Ministério da Justiça, o mercado da pirataria movimentou 193 bilhões de reais em todo o território nacional, e causou um prejuízo ao setor produtivo de R\$ 147

bilhões. Segundo levantamento feito pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), a pirataria de produtos no Brasil deixa de gerar 1,5 milhão de empregos.

Esse valor tem servido de financiador de diversos outros crimes, como tráfico de drogas e armas.

Quanto ao mercado ilegal da biopirataria, os dados são tão alarmantes quanto os de produtos industrializados. O tráfico de animais silvestres é o terceiro maior comércio ilegal do mundo, perdendo apenas para o tráfico de armas e de drogas, estes dois últimos, segundo especialistas, se misturam tanto que são encarados como um só. Além de ter a sua biodiversidade ameaçada, o Brasil perde, anualmente, com a venda ilegal de plantas e animais, uma quantia financeira incalculável e uma gama irrecuperável de seus recursos genéticos.

Grande parte do problema vem do contrabando de diversos produtos, como vestuário, calçados, eletrônicos e cigarros. O Mercado ilegal deste último, segundo dados do IBOPE já representa 54% de todos os produtos vendidos em território nacional, e a evasão fiscal já supera a arrecadação de tributos com esse produto.

Além da perda financeira para o setor privado e para os cofres públicos, destacamos que a violência é agravada com o contrabando: o financiamento do tráfico de drogas e armas advém especialmente da prática criminosa do contrabando, que além de produzir devastação econômica, destrói famílias que são vitimadas pelos seus efeitos colaterais.

Diante dos fatos narrados, comprovado o relevante interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Câmara Legislativa do Distrito Federal, a fim de gerar conscientização do problema e alertar a população para que deixe de consumir produtos ilegais.

Sala das Sessões, em

(assinado eletronicamente)

DELMASSO

Deputado Distrital - Republicanos/DF



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS** - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital, em 28/10/2020, às 11:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0240683** Código CRC: **90E4BF35**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00036346/2020-70

0240683v3



PROPOSIÇÃO - PL 1529/2020

LIDO EM: 28/10/2020

Brasília, 28 de outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 28/10/2020, às 15:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0243730 Código CRC: BC58EF53.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00036346/2020-70

0243730v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CSEG (RICL, art. 69-A, I, "a") e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 28 de outubro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 28/10/2020, às 18:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0243732 Código CRC: 3D949321.